

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

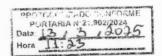
Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 1013/2024

I - RELATÓRIO

- 1 Trata-se da Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 1013/2024, de autoria das vereadoras e vereadores Trópia, Braulio Lara, Ciro Pereira, Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Gilson Guimarães, Henrique Braga, Irlan Melo, Loíde Gonçalves, Professor Juliano Lopes, Professora Marli; Rubão e Wanderley Porto, que "Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para Atos de Liberação de Atividade Econômica, Análise De Impacto Regulatório e dá outras providências".
- 2 Foi apresentada a Emenda Substitutiva nº 1 , de autoria do Vereador Bruno Miranda, que aprimora o texto original do projeto, com especial atenção ao fortalecimento da segurança jurídica, à simplificação dos processos administrativos e à definição mais clara das diretrizes regulatórias para a liberdade econômica no município.
- 3 Este o breve relatório. Passo, então, a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- 4 O artigo 52 do Regimento Interno desta casa, em seu inciso V, alínea e, estabelece que compete à Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, tratar de assuntos ligados às "políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços". Considerando a disposição regimental, constata-se que a emenda analisada tem impacto no assunto que tange à comissão.
- 5 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte estabelece, ainda, que:





Art. 110 - Aprovada em primeiro turno, a proposição a que tiverem sido apresentadas emendas será encaminhada às comissões competentes para receber parecer em segundo turno.

Parágrafo único - <u>Os pareceres em segundo turno versarão</u> <u>exclusivamente sobre as emendas apresentadas.</u>

- 6 Assim, o presente parecer se presta a analisar a emenda apresentada, sob a perspectiva de mérito que compete a essa Comissão avaliar.
- 7 Com efeito, a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 1013/2024 aprimora significativamente o texto original ao estabelecer um marco regulatório mais detalhado e equilibrado para a liberdade econômica em Belo Horizonte. Enquanto o projeto inicial já representava um avanço na desburocratização dos atos públicos de liberação de atividades econômicas, a emenda refina conceitos e incorpora diretrizes mais claras para garantir maior segurança jurídica e previsibilidade tanto para os empreendedores quanto para o poder público.
- 8 Além disso, ao delimitar com mais precisão o papel do município na regulamentação e fiscalização das atividades econômicas, a emenda confere maior alinhamento à legislação federal, especialmente à Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).
- 9 Dentre os principais avanços, destaca-se a definição mais clara das diretrizes de interpretação da legislação municipal, eliminando ambiguidades e garantindo que as normas sejam aplicadas de maneira uniforme e consistente.
- 10 A emenda também introduz a necessidade de fundamentação para mudanças de entendimento administrativo, prevenindo arbitrariedades e conferindo maior previsibilidade ao setor produtivo. Além disso, o novo texto reforça a necessidade de que a critério documental tenha base legal explícita, evitando a burocracia excessiva e impondo limites à discricionariedade dos agentes públicos.



11 - Outro ponto positivo da emenda é a maior precisão nos prazos e regras para a tramitação de processos administrativos. Diferentemente do projeto original, que

fixava prazos genéricos, o substitutivo traz critérios mais objetivos para

prorrogações, interrupções e suspensão de prazos, garantindo que a Administração

Pública mantenha um fluxo eficiente sem comprometer a análise de casos mais

complexos.

12 - Além disso, a emenda melhora o mecanismo de aprovação tácita, limitando sua

aplicação a atividades de baixo risco e garantindo que irregularidades identificadas

posteriormente possam ser corrigidas, sem prejuízo à ordem pública e à segurança

jurídica.

13 - Por fim, a Emenda Substitutiva fortalece o equilíbrio entre liberdade econômica

e interesse público, ao delimitar com mais precisão o papel do município na

classificação das atividades de risco e na definição de normas regulatórias. A

previsão de critérios objetivos para a avaliação de impactos ambientais, sanitários e

urbanísticos garante que a desburocratização não comprometa os direitos

fundamentais da coletividade, como a proteção ao meio ambiente e o ordenamento

territorial.

14 - Diante desses avanços, o parecer é pela aprovação da emenda substitutiva, por

representar uma evolução técnica e jurídica que melhora a aplicabilidade da norma e

garante maior segurança tanto para empreendedores quanto para o poder público.

III - CONCLUSÃO

15 - Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar,

concluo pela aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1013/2024.

Belo Horizonte, 12 de março de 2025

Assinado de forma digital CLEITON XAVIER DA POT CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 Dados: 2025.03.13

Vereador Cleiton Xavier

Relator